**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020**
**ADESAO 001/2020**

Que entre si fazem de um lado o **Município de Carbonita**, com sede à Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro, nesta Cidade, CEP 39665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.154.174.0001/89, neste ato representada por seu Prefeito Municipal**,** o **Sr. Nivaldo Moraes Santana**, denominado **Contratante** e do outro lado a empresa **CONSBRA CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ: 17.698.822/0001-90,** Inscrição Estadual: 002110180.00-54, Endereço: RUA JOAQUIM PEDRO NASCIMENTO, 345, UNIVERSITÁRIO, Cidade: GOVERNADOR VALADARES-MG, CEP: 35.022-630, Fone: (33) 3271-9043, E-mail: consbra@consbra.com.br, Representante legal: Vivian Souza Oliveira Siman, CPF 014.849.126-08, doravante denominada apenas CONTRATADA, com base no processo de licitação nº 17/2019; modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 14/2019, bem como na ata nº 41/2019, e de acordo com a Lei 8.666, de 21.06.1993, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO**

O OBJETO deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, e em conformidade ao item abaixo descrito;

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QNTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA | | | | |
| 1.1 | Manutenção em ponto de iluminação pública, incluindo material e mão de obra em todas as ruas e bairros do município de Carbonita; | UNID (PONTO) | 400 | 142,5 | 57.000,00 |
| 2 | INSTALAÇÃO DE IP E ORNAMENTAL | | | | |
| 2.1 | Instalação de iluminação pública LED, potência 50W a 60W, com braço pequeno ou médio, completa | UNID. | 50 | 950 | 47.500,00 |
| 2.2 | Instalação de iluminação pública, LED, potência 100W a 120W, com braço pequeno ou médio, completa; | UNID. | 180 | 1425 | 256.500,00 |
| 2.3 | Instalação de projetor LED, potência 100w a 200w, para iluminação de campo, quadra e outros; | UNID. | 20 | 902,5 | 18.050,00 |
| 2.4 | Instalação de poste ornamental, 5 metros livre, galvanizado 3'' equipado com uma luminária pública de LED, 50W a 60W, completo, incluindo circuito de distribuição, se necessário; | UNID. | 10 | 1.710,00 | 17.100,00 |
| 2.5 | Instalação de poste ornamental, 8m livre, galvanizado, 3'', equipado com uma luminária pública de led, 100w a 120w, completo, incluindo circuito de distribuição, se necessário; | UNID. | 10 | 3.800,00 | 38.000,00 |
| **VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE** | | | | | **434.150,00** |

**2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em **R$ 434.150,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e cento e cinquenta reais)** e será pago de acordo com o objeto executado e devidamente recebido, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados de tais verificações e após a emissão e apresentação das respectivas notas fiscais respectivas junto a Prefeitura Municipal de Carbonita.

**2. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O contrato se inicia a partir do dia 10/02/2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado quando presente as situações dispostas no Art. 57 da Lei 8.666/93.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente:

Ficha - 306 fonte – 100
Ficha - 306 fonte - 117

**4.** Das Condições Gerais

4.1. São condições gerais deste Contrato:
4.1.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n. 8.666/93.

4.1.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da PREFEITURA DE CARBONITA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.1.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA DE CARBONITA, em operações financeiras como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.1.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a **PREFEITURA DE CARBONITA** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

**4.1.5. A PREFEITURA DE CARBONITA** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei n. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a **média dos preços encontrados no mercado em geral.**

4.1.6. **A PREFEITURA DE CARBONITA** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

4.1.7. A **PREFEITURA DE CARBONITA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

4.1.8. Qualquer tolerância por parte da **PREFEITURA DE CARBONITA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **PREFEITURA DE CARBONITA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.1.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **PREFEITURA DE CARBONITA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.1.10. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a **PREFEITURA DE CARBONITA**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a

**PREFEITURA DE CARBONITA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.1. Os serviços de manutenção da iluminação pública serão executados dentro da área territorial de abrangência do município, compreendendo a zona urbana, da seguinte forma:

### 5.1.1 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1.1.1 Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

### 5.1.2 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.2.1 Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. - Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1 - Apresentar à Secretaria Municipal de Obras responsável pela execução/ fiscalização dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a “ordem de serviço inicial”, sob pena de rescisão contratual:

6.1.1.1. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “ordem de serviço” previamente emitida pela **PREFEITURA DE CARBONITA**.

6.1.2 - Cronograma que apresente etapas/atividades detalhadas, com seus respectivos percentuais físicos, discriminando também as atividades;

**6.1.3 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, no CREA (se for o caso)**;**

6.1.4 **-** Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

6.1.5 - Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos mesmos;

6.1.6 **-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

6.1.7 - Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

6.1.8 - Obedecer integralmente o plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

6.1.9 - Participar à fiscalização ou Supervisão da Secretaria Municipal de Obras a ocorrência de quaisquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

6.1.10 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Secretaria Municipal de Obras;

6.1.11 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;

6.1.12 - Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras na exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro

elétrico qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras resolver problemas referente aos serviços em execução;

6.1.13 - Manter, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma, à qualificação e ás especificações técnicas.

6.1.14 - Responsabilizar-se pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal e/ou Secretaria Municipal de Obras.

6.1.15 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

6.1.16 - Cumprimento integralmente de todas as normas relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;

7.2. – Proporcionar todas as facilidades a boa execução deste contrato, inclusive comunicado à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e/ou endereço de cobrança;

7.3. – Permitir livre acesso às instalações, quando solicitadas pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço;

7.4. – Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

7.5. – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.6. – Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal 8.666/1993;

7.7. – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido;

7.8. - Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

7.9. - Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços;

7.10. - Acompanhar, por intermédio da Secretaria de Obras, a execução dos serviços, atestando os documentos das despesas, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;

7.11. - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referencia;

7.12 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato

## 8. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura da PREFEITURA DE CARBONITA, o qual designou o Diretor de Divisão de Obras, o Sr. Geraldo Pereira de Oliveira servidor para fiscalizar o contrato.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em parcela única a cada pedido, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e mediante atestação da PREFEITURA MUNICIPAL no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura;

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

9.3. A Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade e/ou a Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

9.4. O pagamento devido pela PREFEITURA DE CARBONITA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela fornecedora contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

9.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará a PREFEITURA DE CARBONITA plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

9.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**10. SANÇÕES**

10.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando A PREFEITURA DE CARBONITA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA DE CARBONITA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11. DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório à plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII e XVII e § único da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

**12. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Carbonita, 10 de fevereiro de 2020.

_____
Nivaldo Moraes Santana
**Prefeito Municipal**

_____
Flavia de Souza Oliveira
**CONSBRA CONSTRUTORA EIRELI ME**

Testemunhas:

Assinatura:_____
CPF:_____

Assinatura:_____
CPF:_____